



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE-TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei nº 241 de 31 de março de 2017

ANO III

SEGUNDA, 24 DE JANEIRO DE 2022

EDIÇÃO 483/2022

SUMÁRIO

► Secretaria de Administração	2
DECRETO Nº 77, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 01/2022 - PMP/TO	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 02/2022 - FMASP/TO	9
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 03/2022 - FMEP/TO	16
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 04/2022 - PMP/TO	22
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 05/2022 - FMASP/TO	28
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 06/2022 - FMEP/TO	33

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.2



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificação Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

A Prefeitura de Palmeirante-TO garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
<https://www.palmeirante.to.gov.br/consultadiario/4832022>

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**DECRETO Nº 77, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.**

Dispõe sobre a Nomeação da Comissão de Coordenação para fiscalização, monitoramento e avaliação do PME - Plano Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições CONFERIDAS PELO ARTIGO 61 DA LEI Orgânica do Município e conforme o disposto no Art. 8º da Lei Federal nº 13.0055, de 25 de junho de 2014 que definiu o PME - Plano Municipal de Educação;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão de Coordenação para fiscalização, monitoramento e avaliação do PME - Plano Municipal de Educação, composta pelos membros a seguir designados.

COORDENAÇÃO

JOSÉ GERALDO NASCENTE DE AZEVEDO

1. **TITULAR:** MARLEIDE SOUSA RIBEIRO

SUPLENTE: CLAUDETE REGINA FRITZEN ROSLER

1. **TITULAR:** MICHELLE FRAGOSO SANTOS

SUPLENTE: UADILLA DIAS BRITO

1. **TITULAR:** IZENILDE PEREIRA DA SILVA

SUPLENTE: MARTHA JUSSARA CORREIA DE VASCONCELOS SOUSA

Art. 2º A nomeação constante do art. 1º é considerada serviço relevante para o município e não será remunerada.

Art. 3º Este decreto entrará em vigência a partir da data de sua publicação, **revogado o decreto Nº 018 de 27 de MARÇO de 2019.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 24 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E, CUMPRA-SE.

RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 01/2022 -
PMP/TO

Registro de preço visando aquisição de material esportivo, para atender a Secretaria Municipal de

Esporte, os Fundos de Assistência Social e de Educação de Palmeirante - TO, Processo Administrativo - CPL n.º 164/2021, Protocolo n.º 2329/2021 - Pregão Presencial n.º 47/2021.

Às 16:30hs (dezesesseis horas e trinta minutos) do dia 21 (vinte e um) do mês de 12 (dezembro) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), reuniram-se na sala DE LICITAÇÃO, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE/TO**, situada à Rua Sete de setembro, s/n - Centro - Palmeirante-TO, a Comissão de Pregão, sob a Presidência do PREGOEIRO Oficial e Membros da Equipe de Apoio, instituída pela Portaria n.º 130/2021, composta de 03 (três) membros, devidamente nomeados, sendo o PREGOEIRO OFICIAL o Sr.º CÍCERO HENRIQUE GUEDES, como SECRETÁRIA a Sr.ª ELOISA RODRIGUES TAMIARANA e como MEMBRO o Sr.º JOSÉ ADRIEL ALVES DA SILVA, com base na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto n.º 09/2014, e Decreto Federal n.º 7.892 de 23 de janeiro de 2013, em face das propostas vencedoras apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL - SRP - n.º 47/2021 do PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 164/2021 referente ao PROTOCOLO n.º 2329/2021**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo.

DO FUNDAMENTO LEGAL:

A Presente Ata de Registro de Preço decorre da Homologação realizada após procedimento licitatório cabível ratificada pelo **SENHOR PREFEITO**, para atender as necessidades do Município de Palmeirante/TO, constantes nos autos do processo acima citado, na forma da Lei n.º 10.520 de 17 de Junho de 2002, Decreto Municipal n.º 09/2021, Lei Complementar n.º 123 de 14 de Dezembro de 2006, alterada pela Lei n.º 147/2014 e Lei de Licitações n.º 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, atualizada e consolidada pelas Leis n.º 9.648/98 e 9.854/99, inclui-se todas as alterações promovidas no que couber.

DO ORGÃO GERENCIADOR:

A presente Ata de Registro de Preço tem por seu órgão gerenciador a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE - TO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.064.049/0001-39, sediada na rua 7 de setembro, s/n - centro - fone: (63) 3493-1276, CEP: 77.798-000 - Palmeirante-TO, neste ato representado pelo então gestor o senhor RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS, infra assinado e como órgão gerenciador a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, inscrita no CNPJ sob número 25.064.049/0001-39, com sede a Rua 07 de Setembro s/n. - Centro, fone: (63) 3493-1276, CEP: 77.798-000 cidade de Palmeirante/TO, neste ato representado pelo então secretário o senhor, **MOACY LIMA DO CARMO**,

portador do CPF sob número 777.053.0001-68.

R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço da PROMITENTE REGISTRADA:

LOTE/ITEM	EMPRESA REGISTRADA
	NOME: TERUO TAKAHASHI E CIA LTDA CNPJ: 05.534.885/0001-22 ENDEREÇO: Av. Pedro Ludovico Teixeira, n.º 1357, Centro. Colinas do Tocantins/TO. CEP: 77.760-000 FONE: (63) 99282-2968 REPRESENTANTE LEGAL: NOME: Teruo Takahashi RG: 2.699.416 SSP/SP - CPF: 009.787.648-89

Visando a Execução dos serviços E OU Fornecimento de registro de preço visando aquisição de material esportivo, para atender a Secretaria Municipal de Esporte, de Palmeirante - TO, pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação e ou fornecimento de bens e ou material de consumo.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS:

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

1. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
1. Providenciar a imediata substituição **dos itens registrados** por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
 - Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo de licitação, sob pena de ser a Ata considerada revogada de pleno direito.
1. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

1. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

1. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

- Cumprir, pontualmente, com os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na execução da presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por compromissos assumidos e não cumpridos.

- Manter o prazo de garantia contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I)- Termo de Referência, do edital do **Pregão Presencial n.º 47/2021.**

1. Responsabilizar-se integralmente pelos preços ora negociados e firmados, comprometendo-se a entregar imediatamente quando assim solicitado, pelo órgão licitante dos itens o qual se sagrou vencedor nesta ata de registro de preço, tendo ciência que a não entrega de qualquer item e ou outros serviços, caracteriza, descumprimento de obrigação e aplicação

tácita da norma de INIDONEIDADE do licitante, dos sócios empresários ou correlatos e ainda de seus respectivos procuradores.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA TERCEIRA: A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

DO REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo, com o valor total negociado em **R\$ 117.296,00 (cento e dezessete mil e duzentos e noventa e seis reais).**

Departamento: SEC DE ESPORTE
Fornecedor: 05.534.885/0001-22 - TERUO TAKAHASHI E CIA LTDA.

ITEM	PRODUTO	UN	QTD INICIAL	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL DISP.
01	16759 - Bola de Futebol Campo oficial PU costurada	UN	23	120,00	2.760,00
04	21053 - Bola de Futebol Campo nº 04 Oficial PU costurada	UN	81	40,00	3.240,00
05	16760 - Bola de Futsal sub 11 / sub 13	UN	23	45,00	1.035,00
06	21054 - Bola de Futsal Adulto Oficial PU	UN	22	45,00	990,00
08	16762 - Bola de Vôlei	UN	32	49,00	1.568,00
10	21058 - Par Rede de Gol para Futebol Society Nylon 04 mm	UN	19	99,50	1.890,50
11	16767 - Par Rede de Gol para Futsal	UN	14,0000	99,0000	1.386,0000
12	16766 - Rede de Vôlei Oficial	UN	12,0000	159,0000	1.908,0000
13	16763 - Bomba de Inflar alumínio	UN	23,0000	19,5000	448,5000
14	11352 - TROFÉU PARA CAMPEAO (Troféu com 1 mt de altura (com estatueta), com base quadrada em polímero na cor preta. Sobre esta base dois suportes metalizados na cor dourada. Estatueta superior variadas. Plaqueta em latão para gravação. Demais componentes metalizados na cor dourada)	UN	37,0000	155,0000	5.735,0000
15	21165 - Troféu com 1,05 M de altura (com estatueta), com base quadrada em polímero na cor preta. Sobre esta base dois suportes metalizados na cor dourada. Estatueta superior variadas. Plaqueta em latão para gravação. Demais componentes metalizados na cor dourada)	UN	30,0000	150,0000	4.500,0000
00016	21164 - Troféu com 85 CM de altura (com estatueta), com base quadrada em polímero na cor preta. Sobre esta base dois suportes metalizados na cor dourada. Estatueta superior variadas. Plaqueta em latão para gravação. Demais componentes metalizados na cor dourada)	UN	33,0000	99,0000	3.267,0000
00017	21166 - Troféu com 55 CM de altura (com estatueta), com base quadrada em polímero na cor preta. Sobre esta base dois suportes metalizados na cor dourada. Estatueta superior variadas. Plaqueta em latão para gravação. Demais componentes metalizados na cor dourada)	UN	35,0000	85,0000	2.975,0000

00018	21167 - Troféu com 35 CM de altura (com estatueta), com base quadrada em polímero na cor preta. Sobre esta base dois suportes metalizados na cor dourada. Estatueta superior variadas. Plaqueta em latão para gravação. Demais componentes metalizados na cor dourada)	UN	40,0000	39,0000	1.560,0000
00019	21168 - MEDALHA DOURADA COM FITA NA COR AZUL (Medalhas Fundidas em liga metálica com banho duplo, douradas, tam. 50 mm; com gravura)	UN	220,0000	10,5000	2.310,0000
00020	21169 - MEDALHA PRATEADA COM FITA NA COR AZUL (Medalhas Fundidas em liga metálica com banho duplo, douradas, tam. 50 mm; com gravura)	UN	220,0000	10,5000	2.310,0000
00021	21170 - MEDALHA BRONZEDA COM FITA NA COR AZUL (Medalhas Fundidas em liga metálica com banho duplo, bronzeadas, tam. 50 mm; com gravura)	UN	220,0000	10,5000	2.310,0000
00022	21171 - CAMISA PARA FUTEBOL confeccionadas em poliéster leve.	UN	300,0000	29,0000	8.700,0000
00023	21172 - CAMISA PARA GOLEIRO confeccionadas em poliéster leve com mangas longas.	UN	50,0000	29,0000	1.450,0000
00024	21173 - CALÇÃO PARA FUTEBOL LISO confeccionadas em poliéster leve contém forro interno na mesma composição com ajuste configurado através de elástico e cordão.	UN	300,0000	25,0000	7.500,0000
00025	11357 - JOGO DE MEIAO PARA FUTEBOL MASCULINO (Meião Adulto - Meião Pé Direito + Meião Pé Esquerdo. Composição: 91% Poliamida/6% Viscose/3% Elastano - Cor: Variadas)	UN	600,0000	15,0000	9.000,0000
00026	21208 - Cronômetro tradicional com visor digital amplo e nítido. Inclui cordão para pescoço ou pulso. Tem as principais funcionalidade de um cronometro padrão: - Cronômetro eletrônico - Hora/Data (dia/ mês/ ano) - Alarme/Despertador -1/100 - Mostra centésimos	UN	13,0000	30,0000	390,0000
00027	11341 - APITO (Apito de alta intensidade, feito em polipropileno. Ideal para árbitros de qualquer modalidade esportiva, mas também pode ser usado por professores de educação física e treinadores ou qualquer outra atividade em geral. Ideal para campo multi-jogos. Material: polipropileno;Alta intensidade: Som 90 dB; Cor: PRETO)	UN	23,0000	35,0000	805,0000
00029	21174 - CAMISA PARA ARBITRO PROFISSIONAL	UN	27,0000	29,0000	783,0000
00031	21176 - CHUTEIRA DE FUTEBOL DE CAMPO / SOCIETY	PR	350,0000	69,0000	24.150,0000
00032	21177 - CANELEIRA TAMANHO UNICO, composição do material 100% EVA, 100% Polipropileno, nas dimensões 17,5 x 9 x 5 cm; peso 70g.	PR	121,0000	60,0000	7.260,0000
00034	21179 - BOLSA TÉRMICA PARA MASSAGISTA	UN	19,0000	75,0000	1.425,0000
00035	21180 - SACO DE NYLON PARA 15 BOLAS	UN	12,0000	30,0000	360,0000
00036	21181 - BOLSA PARA TRANSPORTAR MATERIAL ESPORTIVO	UN	27,0000	69,0000	1.863,0000
00037	08401 - COLETE COLORIDO EM MALHA ESPORTIVA P/M/G, tecido em cacharrêu furadinho 100% poliéster e viés de acabamento na gola.	UN	246,0000	15,0000	3.690,0000
00038	21183 - LUVAS PARA GOLEIRO CAMPO/SOCIETY	UN	50,0000	69,0000	3.450,0000
00040	16116 - GARRAFA TERMICA 5 LTS: GARRAFAO TERMICO 5LTS, C/ALÇA SUPERIOR ESTRUTURA PLASTICA RESISTENTE, CAP. TERMICA E REVESTIMENTO INTERNO COM MANTA TERMICA DE ALTA DESEMPENHO. DIM. COMP.202MM LARGURA 202MM E ALTURA 304MM	UN	5,0000	150,0000	750,0000
00041	16758 - Bandeirinha para atiragem	UN	10,0000	90,0000	900,0000
00042	21185 - KIT 5 FAIXAS ELASTICAS para prática de exercicios em casa, extensor, academia Yoga, Pilates e Crossfit.	UN	5,0000	50,0000	250,0000

00043	21186 - KIT CONE PARA TREINAMENTO. 110 cones furado 24 cm. Mais 4 barra de 90 cm.)ferramenta para treinos de percurso e de agilidade, o Kit de Cones com furos permite a criar diversos tipos de percursos e tarefas para melhorar sua performance, velocidade, resistência, coordenação e alto gasto calórico. Extremamente leve e portátil.	KT	5,0000	100,0000	500,0000
00044	21187 - BASTÃO DE ALONGAMENTO, fabricante: alo ortopédicos comprimento do bastão: 100cm (1 metro) diâmetro: 2,1 cm indicação: exercícios de alongamento composição: alumínio peso: 216g embalagem com 1 bastão	UN	20,0000	25,0000	500,0000
00045	21188 - KIT DE ARGOLAS: leve e fácil de transportar Informações Técnicas Principais Benefícios: Indicada para treinamento de agilidade e coordenação motora. Material: Plástico Quantidade: 8 unidades Dimensões: 42cm de diâmetro Peso: 750g Marca: Natural Fitness Garantia: 3 meses	UN	5,0000	160,0000	800,0000
00046	21189 - KIT CHAPEU CHINÊS com 12 chapéu Chinês ou cone de demarcação para funcional é indicado para praticas esportivas que exigem agilidade e explosão. Utilizados em todas as modalidades esportivas. Não quebra!! Kit com Cores sortidas Material: Pvc Dobrável Dimensões: Diâmetro - 20cm Comprimento 20cm Largura: 20cm Altura: 7cm	UN	5,0000	70,0000	350,0000
00048	21191 - KETTLEBELL 4KG: produzido em ferro fundido, com alça anatômica, excelente para exercícios de força de membros superiores e inferiores, simultânea ou individualmente, precisão de peso +/- 3%	UN	10,0000	40,0000	400,0000
00049	21192 - HALTERES DE ACADEMIA 2KG: Material: Ferro fundido revestido em PVC, Lavável: Sim, Peso: 2Kg Cada.	UN	1,0000	55,0000	55,0000
00050	21194 - HALTERES DE ACADEMIA 4kg: Material: Ferro fundido revestido em PVC, Lavável: Sim, Peso: 4kg Cada.	UN	1,0000	60,0000	60,0000
00051	21193 - STEP: Tamanho 60x28x10cm Leves, flexíveis, o Step em EVA é ideal para aulas de step.	UN	1,0000	69,0000	69,0000
00052	21195 - CORDA NAVAL: Material: Polietileno Cores: PRETO, Diâmetro: 34 mm diâmetro, Peso: Aproximadamente 550g por metro.	UN	1,0000	135,0000	135,0000
00053	21196 - RODA ABDOMINAL: Altura: 15 cm Diâmetro: 18 cm, Largura: 10 cm, Roda Para Exercícios Abdominal Lombar Fitness Academia.	UN	10,0000	139,0000	1.390,0000
00054	09724 - Cronômetro De Mão Digital Indicado para uso em todos os esportes. Tipo: Stopwatch Indicação: Uso diário ou profissional Material: Plástico, componentes eletrônicos. Funções: Bússola, Hora, Data, Alarma e Cronômetro com precisão de 1/100 segundos. Data: Mês e dia Hora: Minutos e Segundos Alarma e Despertador Cronômetro: 1/100 Cor Predominante: preto	UN	2,0000	59,00	118,00
Total por fornecedor:				R\$117.296,00	

Parágrafo Primeiro: É facultado à administração, quando o convocado não assinar a presente Ata de Registro de Preço no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo Segundo: Declararam que assumem a condição de cumprimento da presente Ata de registro de preço no caso de descumprimento pelo primeiro classificado as empresas, registradas conforme o

relatório de Classificação emitida pelo sistema da administração.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

1. Gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

1. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

- Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

DA CONTRATAÇÃO:

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Presencial n.º 47/2021**, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

PARAGRAFO PRIMEIRO: É facultada a emissão de instrumento contratual, podendo a esse caso ser

substituído por Autorização de Compra, Carta Contrato, Nota de Empenho, na forma do art. 62, § 4º da Lei 8.666/93, e **Decreto Municipal n.º 02/2021**, visto tratar-se de compra/ serviços com entrega imediata e integral.

DA AMOSTRA DOS PRODUTOS:

PARAGRAFO SEGUNDO:

A convocação para assinatura desta ata, abre também o prazo para o licitante vencedor do certame para que apresente a comissão de compra do município amostra dos itens ofertados em sua proposta e aceite pela comissão de pregão, devendo os mesmos serem aprovados pela comissão de compra, não sendo aceito o item será rejeitado e excluído da ata de registro de preço ou do contrato, ou ser substituído por item de melhor qualidade e de mesmo preço. Tal substituição será registrada e procedida a alteração por meio de termo modificativo de item ou de supressão.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA:

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias da data da entrega dos documentos exigidos no parágrafo primeiro desta cláusula, obedecendo ainda às exigências contidas no Termo de Referência após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo responsável indicado para essa finalidade e ratificada pelo órgão requisitante, fica facultada à TESOURARIA a antecipação de pagamentos de Notas Fiscais, mediante descontos previamente acordados, e ou o parcelamento da despesa em tantas parcelas quanto for necessária ao adimplemento da obrigação por parte da administração pública, ficando deste já o Registrado/Contratado cientificada e anuindo tal procedimento. O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

10.1 -A NOTA FISCAL de entrega de Produtos, e ou realização dos serviços deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

Parágrafo Primeiro:

1. a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DA SEDE DO LICITANTE

REGISTRADO;

2. b) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
3. c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
4. d) Certidão Negativa ou positiva com efeito negativa da Receita Federal e/ou dívida ativa da união, e previdenciária.
5. e) Relatório dos serviços realizados (quando assim for o caso)
6. f) Relatório Fotográfico (quando assim for o caso)

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

Parágrafo Terceiro: A despesa decorrente para cumprimento da presente Ata de Registro de Preço correrá à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento de 2022 e Plurianual, e fonte de recursos indicada abaixo:

PREFEITURA:

PREFEITURA MUNICIPAL

Projeto/Atividade: 03.07.27.813.0720.2-058

Elemento de despesa: 3.3.90.30

Fonte de recurso:0010.00.000

Ficha: 239

DAS ALTERAÇÕES DA ATA:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

1. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
1. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e convocar, pela ordem de

classificação do **Pregão Presencial nº. 47/2021**, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

1. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
1. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação, desde que tenham declarado que aceitam o fornecimento dos respectivos produtos na ata da sessão do pregão;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

1. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
2. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- O fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
1. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
2. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso

deste se tornar superior ao praticados no mercado;

3. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à está ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O preço registrado na presente Ata de registro de preço, serão irrevogáveis por valores acima do respectivo registro durante a validade desta, salvo o apregoado no parágrafo a seguir.

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e ou ata de registro de preço, oriundo desta Ata de Registro de Preço, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Órgão Gerenciador, desde que se comprove e se refira há aumento de encargos sociais ou impostos direto incidentes na contratação, vedado o acréscimo por aumento de custo de insumos.

DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à empresa REGISTRADA E OU CONTRATADA as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
- Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos,

independentemente da aplicação de multas:

1. Descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
 2. Execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O preço unitário registrado para cada item ou serviços na presente Ata de registro de preço serão irrevogáveis durante a validade desta, salvo o disposto no parágrafo único da cláusula décima terceira.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da empresa REGISTRADA E OU CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das

outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à empresa registrada e ou contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditória, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/1993, nº 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892/2013, e suas alterações, e no **Decreto Municipal nº 02/2021.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Presencial n.º 47/2021**, as propostas apresentadas pela empresa REGISTRADA, no que couberem as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, nº 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892/2013, e suas alterações, e no Decreto Municipal nº 02/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação a PROMITENTE REGISTRADA E OU CONTRATADA do objeto LICITADO, cujas descrições,

quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do **Pregão Presencial n.º 47/2021** conforme decisão do Pregoeiro e equipe de apoio do MUNICÍPIO, lavrada em Ata de sessão, e homologação feita pelos gestores Municipais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de Colinas do Tocantins/TO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmeirante/TO, em 20 de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE

CNPJ N.º 25.065.049/0001-39

RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Órgão Gerenciador da ARP

TERUO TAKAHASHI E CIA LTDA

CNPJ: 05.534.885/0001-22

Teruo Takahashi

EMPRESA REGISTRADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 02/2022 - FMASP/TO

Registro de preço visando aquisição de material esportivo, para atender a Secretaria Municipal de Esporte, os Fundos de Assistência Social e de Educação de Palmeirante - TO, Processo

Administrativo - CPL n.º 164/2021, Protocolo n.º 2319/2021 - Pregão Presencial n.º 47/2021.

Às 16:30hs (dezesseis horas e trinta minutos) do dia 21 (vinte e um) do mês de 12 (dezembro) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), reuniram-se na sala DE LICITAÇÃO, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE/TO**, situada à Rua Sete de setembro, s/n - Centro - Palmeirante-TO, a Comissão de Pregão, sob a Presidência do PREGOEIRO OFICIAL o Sr.º CÍCERO HENRIQUE GUEDES, como SECRETÁRIA a Sr.º ELOISA RODRIGUES TAMIARANA e como MEMBRO o Sr.º JOSÉ ADRIEL ALVES DA SILVA, com base na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto n.º 09/2014, e Decreto Federal n.º 7.892 de 23 de janeiro de 2013, em face das propostas vencedoras apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL -**

SRP - n.º 47/2021 do PROCESSO

ADMINISTRATIVO n.º 164/2021 referente ao PROTOCOLO n.º 2319/2021, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo.

DO FUNDAMENTO LEGAL:

A Presente Ata de Registro de Preço decorre da Homologação realizada após procedimento licitatório cabível ratificada pela senhora **HIOLANDA NOLETO DA COSTA, GESTORA INTERINA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, para atender as necessidades do Município de Palmeirante/TO, constantes nos autos do processo acima citado, na forma da Lei n.º 10.520 de 17 de Junho de 2002, Decreto Municipal n.º 09/2021, Lei Complementar n.º 123 de 14 de Dezembro de 2006, alterada pela Lei n.º 147/2014 e Lei de Licitações n.º 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, atualizada e consolidada pelas Leis n.º 9.648/98 e 9.854/99, inclui-se todas as alterações promovidas no que couber.

DO ORGÃO GERENCIADOR:

A presente Ata de Registro de Preço tem como órgão principal o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.523.085/0001-05, com sede à Rua 07 de Setembro s/n, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representado por sua Gestora Interina a senhora **HIOLANDA NOLETO DA COSTA**, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Palmeirante/TO, infra assinado, e como órgão gerenciador a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, inscrita no CNPJ sob número 25.064.049/0001-39, com sede a Rua 07 de Setembro s/n. - Centro, fone: (63) 3493-1276, CEP: 77.798-000 cidade de Palmeirante/TO, neste ato representado pelo então secretário o senhor, **MOACY LIMA DO CARMO**, portador do CPF sob número 777.053.0001-68:

R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES REGISTRADAS:

LOTE/ITEM	EMPRESA REGISTRADA
	NOME: TERUO TAKAHASHI E CIA LTDA CNPJ: 05.534.885/0001-22 ENDEREÇO: Av. Pedro Ludovico Teixeira, n.º 1357, Centro. Colinas do Tocantins/TO. CEP: 77.760-000 FONE: (63) 99282-2968 REPRESENTANTE LEGAL: NOME: Teruo Takahashi RG: 2.699.416 SSP/SP - CPF: 009.787.648-89

Visando a Execução dos serviços E OU Fornecimento de registro de preço para aquisição futura e parcelada de material esportivo, para atender o Fundo de Assistência Social de Palmeirante - TO, pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação e ou fornecimento de bens e ou material de consumo.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS:

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

1. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
1. Providenciar a imediata substituição **dos itens registrados** por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
 - Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo de licitação, sob pena de ser a Ata considerada revogada de pleno direito.
1. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
1. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
1. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus

empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

- Cumprir, pontualmente, com os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na execução da presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por compromissos assumidos e não cumpridos.
- Manter o prazo de garantia contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I)- Termo de Referência, do edital do **Pregão Presencial nº 47/2021.**

1. Responsabilizar-se integralmente pelos preços ora negociados e firmados, comprometendo-se a entregar imediatamente quando assim solicitado, pelo órgão licitante dos itens o qual se sagrou vencedor nesta ata de registro de preço, tendo ciência que a não entrega de qualquer item e ou outros serviços, caracteriza, descumprimento de obrigação e aplicação tácita da norma de INIDONEIDADE do licitante, dos sócios empresários ou correlatos e ainda de seus respectivos procuradores.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA TERCEIRA: A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

DO REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo, com o valor total negociado em **R\$ 21.228,50 (vinte e um mil e**

duzentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos).

Departamento: FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
Fornecedor: 05.534.885/0001-22 - TERUO TAKAHASHI E CIA LTDA.

ITEM	PRODUTO	UN	QTD INICIAL	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL DISP.
00001	16759 - Bola de Futebol Campo oficial PU costurada	UN	10,0000	120,0000	1.200,0000
00004	21053 - Bola de Futebol Campo nº 04 Oficial PU costurada	UN	10,0000	40,0000	400,0000
00005	16760 - Bola de Futsal sub 11 / sub 13	UN	3,0000	45,0000	135,0000
00006	21054 - Bola de Futsal Adulto Oficial PU	UN	5,0000	45,0000	225,0000
00008	16762 - Bola de Vôlei	UN	10,0000	49,0000	490,0000
00010	21058 - Par Rede de Gol para Futebol Society Nylon 04 mm	UN	2,0000	99,5000	199,0000
00011	16767 - Par Rede de Gol para Futsal	UN	2,0000	99,0000	198,0000
00012	16766 - Rede de Vôlei Oficial	UN	2,0000	159,0000	318,0000
00013	16763 - Bomba de Inflar alumínio	UN	5,0000	19,5000	97,5000
00014	11352 - TROFÉU PARA CAMPEAO (Troféu com 1 mt de altura (com estatueta), com base quadrada em polímero na cor preta. Sobre esta base dois suportes metalizados na cor dourada. Estatueta superior variadas. Plaqueta em latão para gravação. Demais componentes metalizados na cor dourada)	UN	10,0000	155,0000	1.550,0000
	21165 - Troféu com 1,05 M de altura (com estatueta), com base quadrada em polímero na cor preta. Sobre esta base dois suportes metalizados na cor dourada. Estatueta superior variadas. Plaqueta em latão para gravação. Demais componentes metalizados na cor dourada)				
00015	21164 - Troféu com 85 CM de altura (com estatueta), com base quadrada em polímero na cor preta. Sobre esta base dois suportes metalizados na cor dourada. Estatueta superior variadas. Plaqueta em latão para gravação. Demais componentes metalizados na cor dourada)	UN	10,0000	150,0000	1.500,0000
00016	21166 - Troféu com 55 CM de altura (com estatueta), com base quadrada em polímero na cor preta. Sobre esta base dois suportes metalizados na cor dourada. Estatueta superior variadas. Plaqueta em latão para gravação. Demais componentes metalizados na cor dourada)	UN	10,0000	99,0000	990,0000
	21167 - Troféu com 35 CM de altura (com estatueta), com base quadrada em polímero na cor preta. Sobre esta base dois suportes metalizados na cor dourada. Estatueta superior variadas. Plaqueta em latão para gravação. Demais componentes metalizados na cor dourada)				
00017	21168 - MEDALHA DOURADA COM FITA NA COR AZUL (Medalhas Fundidas em liga metálica com banho duplo, douradas, tam. 50 mm; com gravura)	UN	10,0000	85,0000	850,0000
00018	21169 - MEDALHA PRATEADA COM FITA NA COR AZUL (Medalhas Fundidas em liga metálica com banho duplo, douradas, tam. 50 mm; com gravura)	UN	10,0000	39,0000	390,0000
	21170 - MEDALHA BRONZEDA COM FITA NA COR AZUL (Medalhas Fundidas em liga metálica com banho duplo, bronzeadas, tam. 50 mm; com gravura)				
00019	21171 - CAMISA PARA FUTEBOL confeccionadas em poliéster leve.	UN	22,0000	10,5000	231,0000
00020	21172 - CAMISA PARA GOLEIRO confeccionadas em poliéster leve com mangas longas.	UN	22,0000	10,5000	231,0000
00021	21173 - CALÇÃO PARA FUTEBOL LISO confeccionadas em poliéster leve contém forro interno na mesma composição com ajuste configurado através de elástico e cordão.	UN	22,0000	10,5000	231,0000
00022		UN	30,0000	29,0000	870,0000
00023		UN	5,0000	29,0000	145,0000
00024		UN	30,0000	25,0000	750,0000

00025	11357 - JOGO DE MEIAO PARA FUTEBOL MASCULINO (Meião Adulto - Meião Pé Direito + Meião Pé Esquerdo. Composição: 91% Poliamida/6% Viscose/3% Elastano - Cor: Variadas)	UN	30,0000	15,0000	450,0000
00026	21208 - Cronômetro tradicional com visor digital amplo e nítido. Inclui cordão para pescoço ou pulso. Tem as principais funcionalidade de um cronometro padrão: -Cronômetro eletrônico -Hora/Data (dia/ mês/ ano) - Alarme/Despertador -1/100 - Mostra centésimos	UN	3,0000	30,0000	90,0000
	11341 - APITO (Apito de alta intensidade, feito em polipropileno. Ideal para árbitros de qualquer modalidade esportiva, mas também pode ser usado por professores de educação física e treinadores ou qualquer outra atividade em geral. Ideal para campo multi-jogos. Material: polipropileno;Alta intensidade; Som 90 dB; Cor: PRETO)				
00027	21174 - CAMISA PARA ARBITRO PROFISSIONAL	UN	4,0000	29,0000	116,0000
00029	21176 - CHUTEIRA DE FUTEBOL DE CAMPO / SOCIETY	PR	30,0000	69,0000	2.070,0000
00031	21177 - CANELEIRA TAMANHO UNICO, composição do material 100% EVA, 100% Polipropileno, nas dimensões 17,5 x 9 x 5 cm; peso 70g.	PR	30,0000	60,0000	1.800,0000
00032	21179 - BOLSA TÉRMICA PARA MASSAGISTA	UN	5,0000	75,0000	375,0000
00034	21180 - SACO DE NYLON PARA 15 BOLAS	UN	5,0000	30,0000	150,0000
00035	21181 - BOLSA PARA TRANSPORTAR MATERIAL ESPORTIVO	UN	3,0000	69,0000	207,0000
00036	08401 - COLETE COLORIDO EM MALHA ESPORTIVA P/M/G, tecido em cacharréu furadinho 100% poliéster e viés de acabamento na gola.	UN	30,0000	15,0000	450,0000
00037	21183 - LUVA PARA GOLEIRO CAMPO/SOCIETY	UN	5,0000	69,0000	345,0000
00038	16116 - GARRAFA TERMICA 5 LTS- GARRAFAO TERMICO SLTS, C/ALÇA SUPERIOR ESTRUTURA PLASTICA RESISTENTE, CAP. TERMICA E REVESTIMENTO INTERNO COM MANTA TERMICA DE ALTA DESEMPENHO. DIM. COMP.202MM LARGURA 202MM E ALTURA 304MM	UN	5,0000	150,0000	750,0000
00040	16758 - Bandeirinha para atralagem	UN	4,0000	90,0000	360,0000
00041	21185 - KIT 5 FAIXAS ELASTICAS para prática de exercicios em casa, extensor, academia Yoga, Pilates e Crossfit.	UN	4,0000	50,0000	200,0000
00042	21186 - KIT CONE PARA TREINAMENTO. (10 cones furado 24 cm. Mais4 barra de 90 cm.)ferramenta para treinos de percurso e de agilidade, o Kit de Cones com furos permite a criar diversos tipos de percursos e tarefas para melhorar sua performance, velocidade, resistência, coordenação e alto gasto calórico. Extremamente leve e portátil.	UN	1,0000	100,0000	100,0000
00043	21187 - BASTÃO DE ALONGAMENTO, fabricante: alo ortopédicos comprimento do bastão: 100cm (1 metro) diâmetro: 2,1 cm indicação: exercicios de alongamento composição: aluminio peso: 216gembalagem com 1 bastão	KT	1,0000	100,0000	100,0000
00044	21188 - KIT DE ARGOLAS: leve e fácil de transportar Informações Técnicas Principais Benefícios: Indicada para treinamento de agilidade e coordenação motora. Material: Plástico Quantidade: 8 unidades Dimensões: 42cm de diâmetro Peso: 750g Marca: Natural Fitness Garantia: 3 meses	UN	2,0000	25,0000	50,0000
00045		UN	1,0000	160,0000	160,0000

00046	21189 - KIT CHAPEU CHINÊS com 12 chapéu Chinês ou cone de demarcação para funcional é indicado para praticas esportivas que exigem agilidade e explosão. Utilizados em todas as modalidades esportivas. Não quebra!! Kit com Cores sortidas Material: Pvc Dobrável Dimensões: Diâmetro - 20cm Comprimento 20cm Largura: 20cm Altura: 7cm	UN	2,0000	70,0000	140,0000
00048	21191 - KETTLEBELL 4KG: produzido em ferro fundido, com alça anatômica, excelente para exercícios de força de membros superiores e inferiores, simultânea ou individualmente, precisão de peso +/- 3%	UN	5,0000	40,0000	200,0000
00049	21192 - HALTERES DE ACADEMIA 2KG: Material: Ferro fundido revestido em PVC, Lavável: Sim, Peso: 2Kg Cada.	UN	3,0000	55,0000	165,0000
00050	21194 - HALTERES DE ACADEMIA 4kg: Material: Ferro fundido revestido em PVC, Lavável: Sim, Peso: 4Kg Cada.	UN	3,0000	60,0000	180,0000
00051	21193 - STEP: Tamanho 60x28x10cm Leves, flexíveis, o Step em EVA é ideal para aulas de step.	UN	3,0000	69,0000	207,0000
00052	21195 - CORDA NAVAL: Material: Polietileno Cores: PRETO, Diâmetro: 34 mm diâmetro, Peso: Aproximadamente 550g por metro.	UN	5,0000	135,0000	675,0000
00053	21196 - RODA ABDOMINAL: Altura: 15 cm Diâmetro: 18 cm, Roda Para Exercícios Abdominal Lombar Fitness Academia.	UN	5,0000	139,0000	695,0000
00054	09724 - Cronômetro De Mão Digital Indicado para uso em todos os esportes. Tipo: Stopwatch Indicação: Uso diário ou profissional Material: Plástico, componentes eletrônicos. Funções: Bússola, Hora, Data, Alarme e Cronômetro com precisão de 1/100 segundos. Data: Mês e dia Hora: Minutos e Segundos Alarme e Despertador Cronômetro: 1/100 Cor Predominante: preto	UN	2,0000	59,0000	118,0000
Total por fornecedor:				21.228,50	

Parágrafo Primeiro: É facultado à administração, quando o convocado não assinar a presente Ata de Registro de Preço no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo Segundo: Declararam que assumem a condição de cumprimento da presente Ata de registro de preço no caso de descumprimento pelo primeiro classificado as empresas, registradas conforme o relatório de Classificação emitida pelo sistema da administração.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

1. Gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os

quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

1. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

- Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

DA CONTRATAÇÃO:

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Presencial n.º 47/2021**, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

PARAGRAFO PRIMEIRO: É facultada a emissão de instrumento contratual, podendo a esse caso ser substituído por Autorização de Compra, Carta Contrato, Nota de Empenho, na forma do art. 62, § 4º da Lei 8.666/93, e **Decreto Municipal n.º 02/2021**, visto tratar-se de compra/ serviços com entrega imediata e integral.

DA AMOSTRA DOS PRODUTOS:

PARAGRAFO SEGUNDO:

A convocação para assinatura desta ata, abre também o prazo para o licitante vencedor do certame para que apresente a comissão de compra do município amostra dos itens ofertados em sua proposta e aceite pela comissão de pregão, devendo os mesmos serem aprovados pela comissão de compra, não sendo aceite o

item será rejeitado e excluído da ata de registro de preço ou do contrato, ou ser substituído por item de melhor qualidade e de mesmo preço. Tal substituição será registrada e procedida a alteração por meio de termo modificativo de item ou de supressão.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA:

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30(trinta) dias da data da entrega dos documentos exigidos no parágrafo primeiro desta cláusula, obedecendo ainda às exigências contidas no Termo de Referência após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo responsável indicado para essa finalidade e ratificada pelo órgão requisitante, fica facultada à TESOURARIA a antecipação de pagamentos de Notas Fiscais, mediante descontos previamente acordados, e ou o parcelamento da despesa em tantas parcelas quanto for necessária ao adimplemento da obrigação por parte da administração pública, ficando deste já o Registrado/Contratado cientificada e anuindo tal procedimento. O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

10.1 -A NOTA FISCAL de entrega de Produtos, e ou realização dos serviços deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

Parágrafo Primeiro:

1. a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DA SEDE DO LICITANTE REGISTRADO;
2. b) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
3. c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
4. d) Certidão Negativa ou positiva com efeito negativa da Receita Federal e/ou dívida ativa da união, e previdenciária.
5. e) Relatório dos serviços realizados (quando assim for o caso)
6. f) Relatório Fotográfico (quando assim for o caso)

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções,

passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

Parágrafo Terceiro: A despesa decorrente para cumprimento da presente Ata de Registro de Preço correrá à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento de 2022 e Plurianual, e fonte de recursos indicada abaixo:

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Projeto/Atividade: 06.14.08.244.0125.2-092

Elemento de despesa: 3.3.90.30

Fonte de recurso:0010.00.000

Ficha: 652

DAS ALTERAÇÕES DA ATA:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

1. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
1. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e convocar, pela ordem de classificação do **Pregão Presencial nº. 47/2021**, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

1. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital

do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

1. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação, desde que tenham declarado que aceitam o fornecimento dos respectivos produtos na ata da sessão do pregão;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

1. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
2. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- O fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
1. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
2. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
3. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à está ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo

MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O preço registrado na presente Ata de registro de preço, serão irrevogáveis por valores acima do respectivo registro durante a validade desta, salvo o apregoado no parágrafo a seguir.

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e ou ata de registro de preço, oriundo desta Ata de Registro de Preço, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Órgão Gerenciador, desde que se comprove e se refira há aumento de encargos sociais ou impostos direto incidente na contratação, vedado o acréscimo por aumento de custo de insumos.

DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à empresa REGISTRADA E OU CONTRATADA as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
- Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

1. Descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
2. Execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão

temporária ou declaração de inidoneidade;

- Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O preço unitário registrado para cada item ou serviços na presente Ata de registro de preço serão irrevogáveis durante a validade desta, salvo o disposto no parágrafo único da cláusula décima terceira.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da empresa REGISTRADA E OU CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à empresa registrada e ou contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditória, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/1993, nº 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892/2013, e suas alterações, e no Decreto Municipal nº 02/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Presencial n.º 47/2021**, as propostas apresentadas pela empresa REGISTRADA(S), no que couberem as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, nº 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892/2013, e suas alterações, e no Decreto Municipal nº 02/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação a PROMITENTE REGISTRADA E OU CONTRATADA do objeto LICITADO, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do **Pregão Presencial n.º 47/2021** conforme decisão do Pregoeiro e equipe de apoio do MUNICÍPIO, lavrada em Ata de sessão, e homologação feita pelos gestores Municipais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da

Comarca de Colinas do Tocantins/TO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmeirante/TO, em 20 de janeiro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 14.523.085/0001-05

HIOLANDA NOLETO DA COSTA

GESTORA INTERINA DO FUNDO

Órgão Gerenciador da ARP

TERUO TAKAHASHI E CIA LTDA

CNPJ: 05.534.885/0001-22

Teruo Takahashi

EMPRESA REGISTRA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 03/2022 - FMEP/TO

Registro de preço visando aquisição de material esportivo, para atender a Secretaria Municipal de Esporte, os Fundos de Assistência Social e de Educação de Palmeirante - TO, Processo Administrativo - CPL n.º 164/2021, Protocolo n.º 2330/2021 - Pregão Presencial n.º 47/2021.

Às 16:30hs (dezesseis horas e trinta minutos) do dia 21 (vinte e um) do mês de 12 (dezembro) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), reuniram-se na sala DE LICITAÇÃO, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE/TO**, situada à Rua Sete de setembro, s/n - Centro - Palmeirante-TO, a Comissão de Pregão, sob a Presidência do PREGOEIRO OFICIAL o Sr.º CÍCERO HENRIQUE GUEDES, como SECRETÁRIA a Sr.ª ELOISA RODRIGUES TAMIARANA e como MEMBRO o Sr.º JOSÉ ADRIEL ALVES DA SILVA, com base na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto n.º 09/2014, e Decreto Federal n.º 7.892 de 23 de janeiro de 2013, em face das propostas vencedoras apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL - SRP - n.º 47/2021 do PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 164/2021 referente ao PROTOCOLO n.º 2330/2021**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo.

DO FUNDAMENTO LEGAL:

A Presente Ata de Registro de Preço decorre da Homologação realizada após procedimento licitatório cabível ratificada pelo **SENHOR GESTOR DO FUNDO**

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para atender as necessidades do Município de Palmeirante/TO, constantes nos autos do processo acima citado, na forma da Lei n.º 10.520 de 17 de Junho de 2002, Decreto Municipal n.º 09/2021, Lei Complementar n.º 123 de 14 de Dezembro de 2006, alterada pela Lei n.º 147/2014 e Lei de Licitações n.º 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, atualizada e consolidada pelas Leis n.º 9.648/98 e 9.854/99, inclui-se todas as alterações promovidas no que couber.

DO ORGÃO GERENCIADOR:

A presente Ata de Registro de Preço tem como órgão principal o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMEIRANTE**, com sede à Rua 19 de Novembro s/n, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.523.192/0001-25, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Gestor o senhor **CARLESSANDRO RIBEIRO CRUZ**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Palmeirante/TO, infra assinado, e como órgão gerenciador a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, inscrita no CNPJ sob número 25.064.049/0001-39, com sede a Rua 07 de Setembro s/n. - Centro, fone: (63) 3493-1276, CEP: 77.798-000 cidade de Palmeirante/TO, neste ato representado pelo então secretário o senhor, **MOACY LIMA DO CARMO**, portador do CPF sob número 777.053.0001-68:

R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES REGISTRADAS:

LOTE/ITEM	EMPRESA REGISTRADA
	NOME: TERUO TAKAHASHI E CIA LTDA CNPJ: 05.534.885/0001-22 ENDEREÇO: Av. Pedro Ludovico Teixeira, n.º 1357, Centro. Colinas do Tocantins/TO. CEP: 77.760-000 FONE: (63) 99282-2968 REPRESENTANTE LEGAL: NOME: Teruo Takahashi RG: 2.699.416 SSP/SP - CPF: 009.787.648-89

Visando a Execução dos serviços E OU Fornecimento de registro de preço para aquisição futura e parcelada de material esportivo, para atender o Fundo de Educação de Palmeirante - TO, pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação e ou fornecimento de bens e ou material de consumo.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS:

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

1. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo

máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

1. Providenciar a imediata substituição **dos itens registrados** por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

- Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo de licitação, sob pena de ser a Ata considerada revogada de pleno direito.

1. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

1. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

1. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

- Cumprir, pontualmente, com os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na execução da presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos

Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por compromissos assumidos e não cumpridos.

- Manter o prazo de garantia contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I)- Termo de Referência, do edital do **Pregão Presencial nº 47/2021.**

1. Responsabilizar-se integralmente pelos preços ora negociados e firmados, comprometendo-se a entregar imediatamente quando assim solicitado, pelo órgão licitante dos itens o qual se sagrou vencedor nesta ata de registro de preço, tendo ciência que a não entrega de qualquer item e ou outros serviços, caracteriza, descumprimento de obrigação e aplicação tácita da norma de INIDONEIDADE do licitante, dos sócios empresários ou correlatos e ainda de seus respectivos procuradores.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA TERCEIRA: A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

DO REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo, com o valor total negociado em **R\$ 40.672,00 (quarenta mil e seiscentos e setenta e dois reais).**

Departamento: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
Fornecedor: 05.534.885/0001-22 - TERUO TAKAHASHI E CIA LTDA.

ITEM	PRODUTO	UN	QTD INICIAL	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL DISP.
00001	16759 - Bola de Futebol Campo oficial PU costurada	UN	15,0000	120,0000	1.800,0000
00005	16760 - Bola de Futsal sub 11 / sub 13	UN	14,0000	45,0000	630,0000
00006	21054 - Bola de Futsal Adulto Oficial PU	UN	16,0000	45,0000	720,0000
00008	16762 - Bola de Vôlei	UN	10,0000	49,0000	490,0000
00010	21058 - Par Rede de Gol para Futebol Society Nylon 04 mm	UN	14,0000	99,5000	1.393,0000
00011	16767 - Par Rede de Gol para Futsal	UN	14,0000	99,0000	1.386,0000
00012	16766 - Rede de Vôlei Oficial	UN	14,0000	159,0000	2.226,0000
00013	16763 - Bomba de Inflar alumínio	UN	18,0000	19,5000	351,0000

00014	11352 - TROFÉU PARA CAMPEÃO (Troféu com 1 mt de altura (com estatuetas), com base quadrada em polímero na cor preta. Sobre esta base dois suportes metalizados na cor dourada. Estatuetas superiores variadas. Plaqueta em latão para gravação. Demais componentes metalizados na cor dourada)	UN	13,0000	155,0000	2.015,0000
	21165 - Troféu com 1,05 M de altura (com estatuetas), com base quadrada em polímero na cor preta. Sobre esta base dois suportes metalizados na cor dourada. Estatuetas superiores variadas. Plaqueta em latão para gravação. Demais componentes metalizados na cor dourada)	UN	13,0000	150,0000	1.950,0000
00015	21164 - Troféu com 85 CM de altura (com estatuetas), com base quadrada em polímero na cor preta. Sobre esta base dois suportes metalizados na cor dourada. Estatuetas superiores variadas. Plaqueta em latão para gravação. Demais componentes metalizados na cor dourada)	UN	10,0000	99,0000	990,0000
	21166 - Troféu com 55 CM de altura (com estatuetas), com base quadrada em polímero na cor preta. Sobre esta base dois suportes metalizados na cor dourada. Estatuetas superiores variadas. Plaqueta em latão para gravação. Demais componentes metalizados na cor dourada)	UN	10,0000	85,0000	850,0000
00016	21167 - Troféu com 35 CM de altura (com estatuetas), com base quadrada em polímero na cor preta. Sobre esta base dois suportes metalizados na cor dourada. Estatuetas superiores variadas. Plaqueta em latão para gravação. Demais componentes metalizados na cor dourada)	UN	10,0000	39,0000	390,0000
	21168 - MEDALHA DOURADA COM FITA NA COR AZUL (Medalhas Fundidas em liga metálica com banho duplo, douradas, tam. 50 mm; com gravura)	UN	50,0000	10,5000	525,0000
00017	21169 - MEDALHA PRATEADA COM FITA NA COR AZUL (Medalhas Fundidas em liga metálica com banho duplo, douradas, tam. 50 mm; com gravura)	UN	50,0000	10,5000	525,0000
	21170 - MEDALHA BRONZEDA COM FITA NA COR AZUL (Medalhas Fundidas em liga metálica com banho duplo, bronzeadas, tam. 50 mm; com gravura)	UN	50,0000	10,5000	525,0000
00018	21171 - CAMISA PARA FUTEBOL confeccionadas em poliéster leve.	UN	50,0000	29,0000	1.450,0000
	21172 - CAMISA PARA GOLEIRO confeccionadas em poliéster leve com mangas longas.	UN	10,0000	29,0000	290,0000
00019	21173 - CALÇÃO PARA FUTEBOL LISO confeccionadas em poliéster leve contém forro interno na mesma composição com ajuste configurado através de elástico e cordão.	UN	50,0000	25,0000	1.250,0000
	11357 - JOGO DE MEIAO PARA FUTEBOL MASCULINO (Meião Adulto - Meião Pé Direito + Meião Pé Esquerdo. Composição: 91% Poliamida/6% Viscose/3% Elastano - Cor: Variadas)	UN	50,0000	15,0000	750,0000
00020	21208 - Cronômetro tradicional com visor digital amplo e nítido. Inclui cordão para pescoço ou pulso. Tem as principais funcionalidade de um cronometro padrão: -Cronômetro eletrônico -Hora/Data (dia/ mês/ ano) - Alarme/Despertador -1/100 - Mostra centésimos	UN	16,0000	30,0000	480,0000
	11341 - APITO (Apito de alta intensidade, feito em polipropileno. Ideal para árbitros de qualquer modalidade esportiva, mas também pode ser usado por professores de educação física e treinadores ou qualquer outra atividade em geral. Ideal para campo multi-jogos. Material: polipropileno;Alta intensidade; Som 90 dB; Cor: PRETO)	UN	16,0000	35,0000	560,0000

00029	21174 - CAMISA PARA ARBITRO PROFISSIONAL	UN	14,0000	29,0000	406,0000
00031	21176 - CHUTEIRA DE FUTEBOL DE CAMPO / SOCIETY	PR	50,0000	69,0000	3.450,0000
00032	21177 - CANELEIRA TAMANHO UNICO, composição do material 100% EVA, 100% Polipropileno, nas dimensões 17,5 x 9 x 5 cm; peso 70g.	PR	50,0000	60,0000	3.000,0000
00035	21180 - SACO DE NYLON PARA 15 BOLAS	UN	14,0000	30,0000	420,0000
00037	08401 - COLETE COLORIDO EM MALHA ESPORTIVA P/M/G, tecido em cacharrêu furadinho 100% poliéster e viés de acabamento na gola.	UN	50,0000	15,0000	750,0000
00038	21183 - LUVA PARA GOLEIRO CAMPO/SOCIETY	UN	10,0000	69,0000	690,0000
00040	16116 - GARRAFA TERMICA 5 LTS- GARRAFAO TERMICO SLTS, C/ALÇA SUPERIOR ESTRUTURA PLASTICA RESISTENTE, CAP. TERMICA E REVESTIMENTO INTERNO COM MANTA TERMICA DE ALTA DESEMPENHO. DIM. COMP.202MM LARGURA 202MM E ALTURA 304MM	UN	14,0000	150,0000	2.100,0000
00041	16758 - Bandeirinha para aitragem	UN	18,0000	90,0000	1.620,0000
00043	21186 - KIT CONE PARA TREINAMENTO. (10 cones furado 24 cm. Mais4 barra de 90 cm.)Ferramenta para treinos de percurso e de agilidade, o Kit de Cones com furos permite a criar diversos tipos de percursos e tarefas para melhorar sua performance, velocidade, resistência, coordenação e alto gasto calórico. Extremamente leve e portátil.	KT	14,0000	100,0000	1.400,0000
00044	21187 - BASTÃO DE ALONGAMENTO, fabricante: alo ortopédicos comprimento do bastão: 100cm (1 metro) diâmetro: 2,1 cm indicação: exercícios de alongamento composição: aluminio peso: 216gembalagem com 1 bastão	UN	14,0000	25,0000	350,0000
00045	21188 - KIT DE ARGOLAS: leve e fácil de transportar Informações Técnicas Principais Benefícios: Indicada para treinamento de agilidade e coordenação motora. Material: Plástico Quantidade: 8 unidades Dimensões: 42cm de diâmetro Peso: 750g Marca: Natural Fitness Garantia: 3 meses	UN	14,0000	160,0000	2.240,0000
00052	21195 - CORDA NAVAL: Material: Polietileno Cores: PRETO, Diâmetro: 34 mm diâmetro, Peso: Aproximadamente 550g por metro.	UN	20,0000	135,0000	2.700,0000
Total por fornecedor:					40.672,00

Parágrafo Primeiro: É facultado à administração, quando o convocado não assinar a presente Ata de Registro de Preço no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo Segundo: Declararam que assumem a condição de cumprimento da presente Ata de registro de preço no caso de descumprimento pelo primeiro classificado as empresas, registradas conforme o relatório de Classificação emitida pelo sistema da administração.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

1. Gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação,

sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

1. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

DA CONTRATAÇÃO:

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Presencial n.º 47/2021**, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

PARAGRAFO PRIMEIRO: É facultada a emissão de instrumento contratual, podendo a esse caso ser substituído por Autorização de Compra, Carta Contrato, Nota de Empenho, na forma do art. 62, § 4º da Lei 8.666/93, e **Decreto Municipal n.º 02/2021**, visto tratar-se de compra/ serviços com entrega imediata e integral.

DA AMOSTRA DOS PRODUTOS:

PARAGRAFO SEGUNDO:

A convocação para assinatura desta ata, abre também o

prazo para o licitante vencedor do certame para que apresente a comissão de compra do município amostra dos itens ofertados em sua proposta e aceite pela comissão de pregão, devendo os mesmos serem aprovados pela comissão de compra, não sendo aceito o item será rejeitado e excluído da ata de registro de preço ou do contrato, ou ser substituído por item de melhor qualidade e de mesmo preço. Tal substituição será registrada e procedida a alteração por meio de termo modificativo de item ou de supressão.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA:

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30(trinta) dias da data da entrega dos documentos exigidos no parágrafo primeiro desta cláusula, obedecendo ainda às exigências contidas no Termo de Referência após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo responsável indicado para essa finalidade e ratificada pelo órgão requisitante, fica facultada à TESOURARIA a antecipação de pagamentos de Notas Fiscais, mediante descontos previamente acordados, e ou o parcelamento da despesa em tantas parcelas quanto for necessária ao adimplemento da obrigação por parte da administração pública, ficando deste já o Registrado/Contratado cientificada e anuindo tal procedimento. O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

10.1 -A NOTA FISCAL de entrega de Produtos, e ou realização dos serviços deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

Parágrafo Primeiro:

1. a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DA SEDE DO LICITANTE REGISTRADO;
2. b) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
3. c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
4. d) Certidão Negativa ou positiva com efeito negativo da Receita Federal e/ou dívida ativa da união, e previdenciária.
5. e) Relatório dos serviços realizados (quando assim for o caso)

6. f) Relatório Fotográfico (quando assim for o caso)

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

Parágrafo Terceiro: A despesa decorrente para cumprimento da presente Ata de Registro de Preço correrá à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento de 2022 e Plurianual, e fonte de recursos indicada abaixo:

FUNDO DE EDUCAÇÃO:

Projeto/Atividade: 04.12.12.361.0403.2-044

Elemento de despesa: 3.3.90.30

Fonte de recurso:0020.00.000

Ficha: 383

DAS ALTERAÇÕES DA ATA:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

1. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
1. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e convocar, pela ordem de classificação do **Pregão Presencial n.º 47/2021**, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

1. Liberar o fornecedor registrado do

compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

1. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

- Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação, desde que tenham declarado que aceitam o fornecimento dos respectivos produtos na ata da sessão do pregão;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

1. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
2. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- O fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
1. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
2. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
3. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à está ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O preço registrado na presente Ata de registro de preço, serão irrevogáveis por valores acima do respectivo registro durante a validade desta, salvo o apregoado no parágrafo a seguir.

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e ou ata de registro de preço, oriundo desta Ata de Registro de Preço, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Órgão Gerenciador, desde que se comprove e se refira há aumento de encargos sociais ou impostos direto incidente na contratação, vedado o acréscimo por aumento de custo de insumos.

DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à empresa REGISTRADA E OU CONTRATADA as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
- Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

1. Descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
2. Execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

- Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O preço unitário registrado para cada item ou serviços na presente Ata de registro de preço serão irrevogáveis durante a validade desta, salvo o disposto no parágrafo único da cláusula decima terceira.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da empresa REGISTRADA E OU CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à empresa registrada e ou contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditória, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da

Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/1993, nº 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892/2013, e suas alterações, e no Decreto Municipal nº 02/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Presencial n.º 47/2021**, as propostas apresentadas pela empresa REGISTRADA(S), no que couberem as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, nº 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892/2013, e suas alterações, e no Decreto Municipal nº 02/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação as PROMITENTE REGISTRADA E OU CONTRATADA do objeto LICITADO, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do **Pregão Presencial n.º 47/2021** conforme decisão do Pregoeiro e equipe de apoio do MUNICÍPIO, lavrada em Ata de sessão, e homologação feita pelos gestores Municipais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de Colinas do Tocantins/TO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA,

com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmeirante/TO, em 20 de janeiro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMEIRANTE

CNPJ: 14.523.192/0001-25

CARLESSANDRO RIBEIRO CRUZ

GESTOR DO FUNDO

Órgão Gerenciador da ARP

TERUO TAKAHASHI E CIA LTDA

CNPJ: 05.534.885/0001-22

Teruo Takahashi

EMPRESA REGISTRADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 04/2022 - PMP/TO

Registro de preço visando aquisição de material esportivo, para atender a Secretaria Municipal de Esporte, os Fundos de Assistência Social e de Educação de Palmeirante - TO, Processo Administrativo - CPL n.º 164/2021, Protocolo n.º 2329/2021 - Pregão Presencial n.º 47/2021.

Às 16:30hs (dezesesseis horas e trinta minutos) do dia 21 (vinte e um) do mês de 12 (dezembro) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), reuniram-se na sala DE LICITAÇÃO, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE/TO**, situada à Rua Sete de setembro, s/n - Centro - Palmeirante-TO, a Comissão de Pregão, sob a Presidência do PREGOEIRO Oficial e Membros da Equipe de Apoio, instituída pela Portaria nº 130/2021, composta de 03 (três) membros, devidamente nomeados, sendo o PREGOEIRO OFICIAL o Sr.º CÍCERO HENRIQUE GUEDES, como SECRETÁRIA a Sr.ª ELOISA RODRIGUES TAMIARANA e como MEMBRO o Sr.º JOSÉ ADRIEL ALVES DA SILVA, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto n.º 09/2014, e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, em face das propostas vencedoras apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL - SRP - n.º 47/2021 do PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 164/2021 referente ao PROTOCOLO n.º 2329/2021**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo.

DO FUNDAMENTO LEGAL:

A Presente Ata de Registro de Preço decorre da Homologação realizada após procedimento licitatório cabível ratificada pelo **SENHOR PREFEITO**, para atender as necessidades do Município de Palmeirante/TO, constantes nos autos do processo

acima citado, na forma da Lei n.º 10.520 de 17 de Junho de 2002, Decreto Municipal n.º 09/2021, Lei Complementar n.º 123 de 14 de Dezembro de 2006, alterada pela Lei n.º 147/2014 e Lei de Licitações n.º 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, atualizada e consolidada pelas Leis n.º 9.648/98 e 9.854/99, inclui-se todas as alterações promovidas no que couber.

DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

A presente Ata de Registro de Preço tem por seu órgão gerenciador a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE - TO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.064.049/0001-39, sediada na rua 7 de setembro, s/n - centro - fone: (63) 3493-1276, CEP: 77.798-000 - Palmeirante-TO, neste ato representado pelo então gestor o senhor RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS, infra assinado e como órgão gerenciador a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, inscrita no CNPJ sob número 25.064.049/0001-39, com sede a Rua 07 de Setembro s/n. - Centro, fone: (63) 3493-1276, CEP: 77.798-000 cidade de Palmeirante/TO, neste ato representado pelo então secretário o senhor, **MOACY LIMA DO CARMO**, portador do CPF sob número 777.053.0001-68.

R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço da PROMITENTE REGISTRADA:

LOTE/ITEM

EMPRESA REGISTRADA

NOME: RC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PAPELARIA E LIMPEZA EIRELI
CNPJ: 32.752.976/0001-07 ENDEREÇO: QD. 212, NORTE, ALAMEDA 08, NÚMERO 09, SALA 02. PLANO DIRETOR NORTE PALMAS/TO.
CEP: 77006-316
FONE: (63) 8419-2966
REPRESENTANTE LEGAL: NOME: ROBERTO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA
RG: 324.036 SSP/TO - CPF: 833.486.891-04

Visando a Execução dos serviços E OU Fornecimento de registro de preço visando aquisição de material esportivo, para atender a Secretaria Municipal de Esporte, de Palmeirante - TO, pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação e ou fornecimento de bens e ou material de consumo.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS:

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

1. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis,

contados da solicitação formal.

1. Providenciar a imediata substituição **dos itens registrados** por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

- Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo de licitação, sob pena de ser a Ata considerada revogada de pleno direito.

1. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

1. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

1. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

- Cumprir, pontualmente, com os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na execução da presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de

responsabilidade solidária ou subsidiária por compromissos assumidos e não cumpridos.

- Manter o prazo de garantia contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I)- Termo de Referência, do edital do **Pregão Presencial n.º 47/2021.**

1. Responsabilizar-se integralmente pelos preços ora negociados e firmados, comprometendo-se a entregar imediatamente quando assim solicitado, pelo órgão licitante dos itens o qual se sagrou vencedor nesta ata de registro de preço, tendo ciência que a não entrega de qualquer item e ou outros serviços, caracteriza, descumprimento de obrigação e aplicação tácita da norma de INIDONEIDADE do licitante, dos sócios empresários ou correlatos e ainda de seus respectivos procuradores.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA TERCEIRA: A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

DO REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo, com o valor total negociado em **R\$ 10.762,00 (Dez mil e setecentos e sessenta e dois reais).**

Departamento: SEC DE ESPORTE
Fornecedor: 32.752.976/0001-07 - RC
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PAPELARIA E
LIMPEZA EIRELI

ITEM	PRODUTO	UN	QTD INICIAL	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL DISP.
00002	21030 - Bola de Futebol Campo Amador Costurada	UN	22,0000	75,0000	1.650,0000
00003	16761 - Bola de Futebol Society	UN	42,0000	53,0000	2.226,0000
00007	21055 - Bola de Futsal Adulto amador PVC	UN	2,0000	70,0000	140,0000
00009	16768 - Par Rede de Gol para Futebol de Campo	UN	13,0000	160,0000	2.080,0000
00028	16764 - Cartão Arbitro Oficial Amarelo/Vermelho	UN	16,0000	15,0000	240,0000
00030	21175 - BERMUDA CAMISA PARA ARBITRO PROFISSIONAL	UN	27,0000	38,0000	1.026,0000
00033	21178 - BOLA DE BORRACHA PARA QUEIMADA	UN	45,0000	20,0000	900,0000
00039	21184 - CONES, PRATAS, ESCALA PARA TREINAMENTO CAMPO SOCIT	KT	10,0000	80,0000	800,0000

00047

Total por fornecedor:

21190 - BOLA PARA TREINAMENTO FUNCIONAL WALL BALL
Peso: 7kg, Revestimento em couro resistente, Dupla costura, Preenchimento com areia e granelha.
10.762,00

Parágrafo Primeiro: É facultado à administração, quando o convocado não assinar a presente Ata de Registro de Preço no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo Segundo: Declararam que assumem a condição de cumprimento da presente Ata de registro de preço no caso de descumprimento pelo primeiro classificado as empresas, registradas conforme o relatório de Classificação emitida pelo sistema da administração.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

1. Gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

1. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

- Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

DA CONTRATAÇÃO:

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Presencial n.º 47/2021**, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de

classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

PARAGRAFO PRIMEIRO: É facultada a emissão de instrumento contratual, podendo a esse caso ser substituído por Autorização de Compra, Carta Contrato, Nota de Empenho, na forma do art. 62, § 4º da Lei 8.666/93, e **Decreto Municipal n.º 02/2021**, visto tratar-se de compra/ serviços com entrega imediata e integral.

DA AMOSTRA DOS PRODUTOS:

PARAGRAFO SEGUNDO:

A convocação para assinatura desta ata, abre também o prazo para o licitante vencedor do certame para que apresente a comissão de compra do município amostra dos itens ofertados em sua proposta e aceite pela comissão de pregão, devendo os mesmos serem aprovados pela comissão de compra, não sendo aceito o item será rejeitado e excluído da ata de registro de preço ou do contrato, ou ser substituído por item de melhor qualidade e de mesmo preço. Tal substituição será registrada e procedida a alteração por meio de termo modificativo de item ou de supressão.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA:

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias da data da entrega dos documentos exigidos no parágrafo primeiro desta cláusula, obedecendo ainda às exigências contidas no Termo de Referência após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo responsável indicado para essa finalidade e ratificada pelo órgão requisitante, fica facultada à TESOURARIA a antecipação de pagamentos de Notas Fiscais, mediante descontos previamente acordados, e ou o parcelamento da despesa em tantas

parcelas quanto for necessária ao adimplemento da obrigação por parte da administração pública, ficando deste já o Registrado/Contratado cientificada e anuindo tal procedimento. O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

10.1 -A NOTA FISCAL de entrega de Produtos, e ou realização dos serviços deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

Parágrafo Primeiro:

1. a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DA SEDE DO LICITANTE REGISTRADO;
2. b) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
3. c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
4. d) Certidão Negativa ou positiva com efeito negativa da Receita Federal e/ou dívida ativa da união, e previdenciária.
5. e) Relatório dos serviços realizados (quando assim for o caso)
6. f) Relatório Fotográfico (quando assim for o caso)

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

Parágrafo Terceiro: A despesa decorrente para cumprimento da presente Ata de Registro de Preço correrá à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento de 2022 e Plurianual, e fonte de recursos indicada abaixo:

PREFEITURA:

PREFEITURA MUNICIPAL

Projeto/Atividade: 03.07.27.813.0720.2-058

Elemento de despesa: 3.3.90.30

Fonte de recurso:0010.00.000

Ficha: 239

DAS ALTERAÇÕES DA ATA:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos

materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

1. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
1. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e convocar, pela ordem de classificação do **Pregão Presencial nº. 47/2021**, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

1. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
1. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
 - Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação, desde que tenham declarado que aceitam o fornecimento dos respectivos produtos na ata da sessão do pregão;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

1. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
2. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- O fornecedor não assinar a Ata de

Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

1. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
2. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
3. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à está ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O preço registrado na presente Ata de registro de preço, serão irrevogáveis por valores acima do respectivo registro durante a validade desta, salvo o apregoado no parágrafo a seguir.

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e ou ata de registro de preço, oriundo desta Ata de Registro de Preço, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Órgão Gerenciador, desde que se comprove e se refira há aumento de encargos sociais ou impostos direto incidentes na contratação, vedado o acréscimo por aumento de custo de insumos.

DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à empresa REGISTRADA E OU CONTRATADA as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
- Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação

perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

1. Descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
 2. Execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O preço unitário registrado para cada item ou serviços na presente Ata de registro de preço serão irrevogáveis durante a validade desta, salvo o disposto no parágrafo único da cláusula décima terceira.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da empresa REGISTRADA E OU CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem

prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à empresa registrada e ou contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditória, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/1993, nº 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892/2013, e suas alterações, e no **Decreto Municipal nº 02/2021**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Presencial nº 47/2021**, as propostas apresentadas pela empresa REGISTRADA, no que couberem as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, nº 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892/2013, e suas alterações, e no Decreto Municipal nº 02/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação a PROMITENTE REGISTRADA E OU CONTRATADA do objeto LICITADO, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do **Pregão Presencial nº 47/2021** conforme decisão do Pregoeiro e equipe de

apoio do MUNICÍPIO, lavrada em Ata de sessão, e homologação feita pelos gestores Municipais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de Colinas do Tocantins/TO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmeirante/TO, em 21 de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE

CNPJ Nº 25.065.049/0001-39

RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Órgão Gerenciador da ARP

**RC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PAPELARIA
E LIMPEZA EIRELI**

CNPJ: 32.752.976/0001-07

Roberto Carlos Oliveira Da Silva
EMPRESA REGISTRADA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 05/2022 -
FMASP/TO**

Registro de preço visando aquisição de material esportivo, para atender a Secretaria Municipal de Esporte, os Fundos de Assistência Social e de Educação de Palmeirante - TO, Processo Administrativo - CPL n.º 164/2021, Protocolo n.º 2319/2021 - Pregão Presencial n.º 47/2021.

Às 16:30hs (dezesesseis horas e trinta minutos) do dia 21 (vinte e um) do mês de 12 (dezembro) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), reuniram-se na sala DE LICITAÇÃO, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE/TO**, sito à Rua Sete de setembro, s/n - Centro - Palmeirante-TO, reuniram-se a Comissão de Pregão, sob a Presidência do PREGOEIRO Oficial e Membros da Equipe de Apoio, instituída pela Portaria n.º 130/2021, composta de 03 (três) membros, devidamente nomeados, sendo o PREGOEIRO OFICIAL o Sr.º CÍCERO HENRIQUE GUEDES, como SECRETÁRIA a Sr.ª ELOISA RODRIGUES TAMIARANA e como MEMBRO o Sr.º JOSÉ ADRIEL ALVES DA SILVA, com base na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto n.º 09/2014, e Decreto Federal n.º 7.892 de 23 de janeiro de 2013, em

face das propostas vencedoras apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL - SRP - n.º 47/2021 do PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 164/2021 referente ao PROTOCOLO n.º 2319/2021**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo.

DO FUNDAMENTO LEGAL:

A Presente Ata de Registro de Preço decorre da Homologação realizada após procedimento licitatório cabível ratificada pela senhora **HIOLANDA NOLETO DA COSTA GESTORA INTERINA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, para atender as necessidades do Município de Palmeirante/TO, constantes nos autos do processo acima citado, na forma da Lei n.º 10.520 de 17 de Junho de 2002, Decreto Municipal n.º 09/2021, Lei Complementar n.º 123 de 14 de Dezembro de 2006, alterada pela Lei n.º 147/2014 e Lei de Licitações n.º 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, atualizada e consolidada pelas Leis n.º 9.648/98 e 9.854/99, inclui-se todas as alterações promovidas no que couber.

DO ORGÃO GERENCIADOR:

A presente Ata de Registro de Preço tem como órgão principal o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.523.085/0001-05, com sede à Rua 07 de Setembro s/n, doravante denominada CONTRATANTE neste ato representado por sua Gestora Interina a senhora **HIOLANDA NOLETO DA COSTA**, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Palmeirante/TO, infra assinado, e como órgão gerenciador a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, inscrita no CNPJ sob número 25.064.049/0001-39, com sede a Rua 07 de Setembro s/n. - Centro, fone: (63) 3493-1276, CEP: 77.798-000 cidade de Palmeirante/TO, neste ato representado pelo então secretário o senhor, **MOACY LIMA DO CARMO**, portador do CPF sob número 777.053.0001-68:

R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES REGISTRADAS:

LOTE/ITEM	EMPRESA REGISTRADA
	NOME: RC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PAPELARIA E LIMPEZA EIRELI
	CNPJ: 32.752.976/0001-07 ENDEREÇO: QD. 212, NORTE, ALAMEDA 08, NÚMERO 09, SALA 02. PLANO DIRETOR NORTE PALMAS/TO.
	CEP: 77006-316
	FONE: (63) 8419-2966
	REPRESENTANTE LEGAL: NOME: ROBERTO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA
	RG: 324.036 SSP/TO - CPF: 833.486.891-04

Visando a Execução dos serviços E OU Fornecimento de registro de preço visando aquisição de material esportivo, para atender o Fundo de Assistência Social de Palmeirante - TO, pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às

partes, com característica de compromisso para futura contratação e ou fornecimento de bens e ou material de consumo.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS:

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

1. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
1. Providenciar a imediata substituição **dos itens registrados** por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
 - Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo de licitação, sob pena de ser a Ata considerada revogada de pleno direito.
1. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
1. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
1. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos

Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

- Cumprir, pontualmente, com os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na execução da presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por compromissos assumidos e não cumpridos.
- Manter o prazo de garantia contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I)- Termo de Referência, do edital do **Pregão Presencial nº 47/2021.**

1. Responsabilizar-se integralmente pelos preços ora negociados e firmados, comprometendo-se a entregar imediatamente quando assim solicitado, pelo órgão licitante dos itens o qual se sagrou vencedor nesta ata de registro de preço, tendo ciência que a não entrega de qualquer item e ou outros serviços, caracteriza, descumprimento de obrigação e aplicação tácita da norma de INIDONEIDADE do licitante, dos sócios empresários ou correlatos e ainda de seus respectivos procuradores.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA TERCEIRA: A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

DO REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo, com o valor total negociado em **R\$ 3.447,00 (três mil e quatrocentos e quarenta e sete reais).**

Fornecedor: 32.752.976/0001-07 - RC
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PAPELARIA E
LIMPEZA EIRELI

ITEM	PRODUTO	UN	QTD INICIAL	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL DISP.
02	21030 - Bola de Futebol Campo Amador Costurada	UN	10,0000	75,0000	750,0000
03	16761 - Bola de Futebol Society	UN	10,0000	53,0000	530,0000
07	21055 - Bola de Futsal Adulto amador PVC	UN	5,0000	70,0000	350,0000
09	16768 - Par Rede de Gol para Futebol de Campo	UN	2,0000	160,0000	320,0000
28	16764 - Cartão Árbitro Oficial Amarelo/Vermelho	UN	3,0000	15,0000	45,0000
30	21175 - BERMUDA CAMISA PARA ARBITRO PROFISSIONAL	UN	4,0000	38,0000	152,0000
33	21178 - BOLA DE BORRACHA PARA QUEIMADA	UN	8,0000	20,0000	160,0000
39	21184 - CONES, PRATAS, ESCALA PARA TREINAMENTO CAMPO SOCIT	KT	10,0000	80,0000	800,0000
47	21190 - BOLA PARA TREINAMENTO FUNCIONAL WALL BALL Peso: 7kg, Revestimento em couro resistente, Dupla costura, Preenchimento com areia e granelha.	UN	2,0000	170,0000	340,0000
Total por fornecedor:				3.447,00	

Parágrafo Primeiro: É facultado à administração, quando o convocado não assinar a presente Ata de Registro de Preço no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo Segundo: Declararam que assumem a condição de cumprimento da presente Ata de registro de preço no caso de descumprimento pelo primeiro classificado as empresas, registradas conforme o relatório de Classificação emitida pelo sistema da administração.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

- Gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

DA CONTRATAÇÃO:

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Presencial nº 47/2021**, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

PARAGRAFO PRIMEIRO: É facultada a emissão de instrumento contratual, podendo a esse caso ser substituído por Autorização de Compra, Carta Contrato, Nota de Empenho, na forma do art. 62, § 4º da Lei 8.666/93, e Decreto Municipal n.º 02/2021, visto tratar-se de compra/ serviços com entrega imediata e integral.

DA AMOSTRA DOS PRODUTOS:

PARAGRAFO SEGUNDO:

A convocação para assinatura desta ata, abre também o prazo para o licitante vencedor do certame para que apresente a comissão de compra do município amostra dos itens ofertados em sua proposta e aceite pela comissão de pregão, devendo os mesmos serem aprovados pela comissão de compra, não sendo aceito o item será rejeitado e excluído da ata de registro de preço ou do contrato, ou ser substituído por item de melhor qualidade e de mesmo preço. Tal substituição será registrada e procedida a alteração por meio de termo modificativo de item ou de supressão.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA:

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30(trinta) dias da data da entrega dos

documentos exigidos no parágrafo primeiro desta cláusula, obedecendo ainda às exigências contidas no Termo de Referência após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo responsável indicado para essa finalidade e ratificada pelo órgão requisitante, fica facultada à TESOURARIA a antecipação de pagamentos de Notas Fiscais, mediante descontos previamente acordados, e ou o parcelamento da despesa em tantas parcelas quanto for necessária ao adimplemento da obrigação por parte da administração pública, ficando deste já o Registrado/Contratado cientificada e anuindo tal procedimento. O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

10.1 -A NOTA FISCAL de entrega de Produtos, e ou realização dos serviços deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

Parágrafo Primeiro:

1. a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DA SEDE DO LICITANTE REGISTRADO;
2. b) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
3. c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
4. d) Certidão Negativa ou positiva com efeito negativa da Receita Federal e/ou dívida ativa da união, e previdenciária.
5. e) Relatório dos serviços realizados (quando assim for o caso)
6. f) Relatório Fotográfico (quando assim for o caso)

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

Parágrafo Terceiro: A despesa decorrente para cumprimento da presente Ata de Registro de Preço correrá à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento de 2022 e Plurianual, e fonte de recursos indicada abaixo:

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Projeto/Atividade: 06.14.08.244.0125.2-092

Elemento de despesa: 3.3.90.30

Fonte de recurso:0010.00.000

Ficha: 652

DAS ALTERAÇÕES DA ATA:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

1. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

1. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e convocar, pela ordem de classificação do **Pregão Presencial n.º 47/2021**, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

1. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

1. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

- Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação, desde que tenham declarado que aceitam o fornecimento dos respectivos produtos na ata da sessão do pregão;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

1. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
2. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- O fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
1. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
2. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
3. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à está ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O preço registrado na presente Ata de registro de preço, serão irrevogáveis por valores acima do respectivo registro durante a validade desta, salvo o apregoado no parágrafo a seguir.

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e ou ata de registro de preço, oriundo desta Ata de Registro de Preço, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Órgão Gerenciador, desde que se comprove e se refira há aumento de encargos sociais ou impostos direto incidente na contratação, vedado o acréscimo por aumento de custo de insumos.

DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à empresa REGISTRADA E OU CONTRATADA as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
- Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

1. Descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
2. Execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O preço unitário registrado para cada item ou serviços na presente Ata de registro de preço serão irrevogáveis durante a validade desta, salvo o disposto no parágrafo único da cláusula decima terceira.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da empresa REGISTRADA E OU CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à empresa registrada e ou contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditória, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/1993, nº 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892/2013, e suas alterações, e no Decreto Municipal nº 02/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Presencial n.º 47/2021**, as propostas apresentadas pela empresa REGISTRADA, no que couberem as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, nº 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892/2013, e suas alterações, e no Decreto Municipal nº 02/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação as PROMITENTES(S) REGISTRADAS E OU CONTRATADA(S) do objeto LICITADO, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do **Pregão Presencial n.º 47/2021** conforme decisão do Pregoeiro e equipe de apoio do MUNICÍPIO, lavrada em Ata de sessão, e homologação feita pelos gestores Municipais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de Colinas do Tocantins/TO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmeirante/TO, em 21 de janeiro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 14.523.085/0001-05

HIOLANDA NOLETO DA COSTA

GESTORA INTERINA DO FUNDO

Órgão Gerenciador da ARP

RC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PAPELARIA E LIMPEZA EIRELI

CNPJ: 32.752.976/0001-07

Roberto Carlos Oliveira Da Silva
EMPRESA REGISTRADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 06/2022 - FMEP/TO

Registro de preço visando aquisição de material esportivo, para atender a Secretaria Municipal de Esporte, os Fundos de Assistência Social e de Educação de Palmeirante - TO, Processo Administrativo - CPL n.º 164/2021, Protocolo n.º 2330/2021 - Pregão Presencial n.º 47/2021.

Às 16:30hs (dezesesseis horas e trinta minutos) do dia 21 (vinte e um) do mês de 12 (dezembro) do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), reuniram-se na sala DE LICITAÇÃO, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE/TO**, sito à Rua Sete de setembro, s/n - Centro - Palmeirante-TO, a Comissão de Pregão, sob a Presidência do PREGOEIRO Oficial e Membros da Equipe de Apoio, instituída pela Portaria nº 130/2021, composta de 03 (três) membros, devidamente nomeados, sendo o PREGOEIRO OFICIAL o Sr.º CÍCERO HENRIQUE GUEDES, como SECRETÁRIA a Sr.ª ELOISA RODRIGUES TAMIARANA e como MEMBRO o Sr.º JOSÉ ADRIEL ALVES DA SILVA, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto n.º 09/2014, e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, em face das propostas vencedoras apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL - SRP - n.º 47/2021 do PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 164/2021 referente ao PROTOCOLO n.º 2330/2021**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo.

DO FUNDAMENTO LEGAL:

A Presente Ata de Registro de Preço decorre da Homologação realizada após procedimento licitatório cabível ratificada pelo **SENHOR GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, para atender as necessidades do Município de Palmeirante/TO, constantes nos autos do processo acima citado, na forma da Lei n.º 10.520 de 17 de Junho de 2002, Decreto Municipal n.º 09/2021, Lei Complementar n.º 123 de 14 de Dezembro de 2006, alterada pela Lei n.º 147/2014 e Lei de Licitações n.º 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, atualizada e consolidada pelas Leis n.º 9.648/98 e 9.854/99, inclui-se todas as alterações promovidas no que couber.

DO ORGÃO GERENCIADOR:

A presente Ata de Registro de Preço tem como órgão principal o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMEIRANTE**, com sede à Rua 19 de Novembro s/n, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.523.192/0001-25, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Gestor o senhor **CARLESSANDRO RIBEIRO CRUZ**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Palmeirante/TO, infra assinado, e como órgão gerenciador a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, inscrita no CNPJ sob número 25.064.049/0001-39, com sede a Rua 07 de Setembro s/n. - Centro, fone: (63) 3493-1276, CEP: 77.798-000 cidade de Palmeirante/TO, neste ato representado pelo então secretário o senhor, **MOACY LIMA DO CARMO**, portador do CPF sob número 777.053.0001-68:

R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES REGISTRADAS:

LOTE/ITEM	EMPRESA REGISTRADA
	NOME: RC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PAPELARIA E LIMPEZA EIRELI
	CNPJ: 32.752.976/0001-07 ENDEREÇO: QD. 212, NORTE, ALAMEDA 08, NÚMERO 09, SALA 02. PLANO DIRETOR NORTE PALMAS/TO.
	CEP: 77006-316
	FONE: (63) 8419-2966
	REPRESENTANTE LEGAL: NOME: ROBERTO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA
	RG: 324.036 SSP/TO - CPF: 833.486.891-04

Visando a Execução dos serviços E OU Fornecimento de registro de preço visando aquisição de material esportivo, para atender o Fundo de Educação de Palmeirante - TO, pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação e ou fornecimento de bens e ou material de consumo.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS:

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

1. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
1. Providenciar a imediata substituição **dos itens registrados** por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo de licitação, sob pena de ser a Ata considerada revogada de pleno direito.
1. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
1. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a

terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

1. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

- Cumprir, pontualmente, com os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na execução da presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por compromissos assumidos e não cumpridos.
- Manter o prazo de garantia contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I)- Termo de Referência, do edital do **Pregão Presencial nº 47/2021**.

1. Responsabilizar-se integralmente pelos preços ora negociados e firmados, comprometendo-se a entregar imediatamente quando assim solicitado, pelo órgão licitante dos itens o qual se sagrou vencedor nesta ata de registro de preço, tendo ciência que a não entrega de qualquer item e ou outros serviços, caracteriza, descumprimento de obrigação e aplicação tácita da norma de INIDONEIDADE do licitante, dos sócios empresários ou

correlatos e ainda de seus respectivos procuradores.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA TERCEIRA: A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

DO REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo, com o valor total negociado em **R\$ 7.289,00 (sete mil duzentos e oitenta e nove reais)**.

Fornecedor: 32.752.976/0001-07 - RC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PAPELARIA E LIMPEZA EIRELI

ITEM	PRODUTO	UN	QTD INICIAL	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL DISP.
00002	21030 - Bola de Futebol Campo Amador Costurada	UN	15,0000	75,0000	1.125,0000
00003	16761 - Bola de Futebol Society	UN	14,0000	53,0000	742,0000
00009	16768 - Par Rede de Gol para Futebol de Campo	UN	18,0000	160,0000	2.880,0000
00028	16764 - Cartão Árbitro Oficial Amarelo/Vermelho	UN	14,0000	15,0000	210,0000
00030	21175 - BERMUDA CAMISA PARA ARBITRO PROFISSIONAL	UN	14,0000	38,0000	532,0000
00033	21178 - BOLA DE BORRACHA PARA QUEIMADA	UN	18,0000	20,0000	360,0000
00039	21184 - CONES, PRATAS, ESCALA PARA TREINAMENTO CAMPO SOCIT	KT	18,0000	80,0000	1.440,0000
Total por fornecedor:				7.289,00	

Parágrafo Primeiro: É facultado à administração, quando o convocado não assinar a presente Ata de Registro de Preço no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo Segundo: Declararam que assumem a condição de cumprimento da presente Ata de registro de preço no caso de descumprimento pelo primeiro classificado as empresas, registradas conforme o relatório de Classificação emitida pelo sistema da administração.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

1. Gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

1. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

DA CONTRATAÇÃO:

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Presencial nº 26/2021**, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

PARAGRAFO PRIMEIRO: É facultada a emissão de instrumento contratual, podendo a esse caso ser substituído por Autorização de Compra, Carta Contrato, Nota de Empenho, na forma do art. 62, § 4º da Lei 8.666/93, e Decreto Municipal nº 02/2021, visto tratar-se de compra/ serviços com entrega imediata e integral.

DA AMOSTRA DOS PRODUTOS:

PARAGRAFO SEGUNDO:

A convocação para assinatura desta ata, abre também o prazo para o licitante vencedor do certame para que apresente a comissão de compra do município amostra dos itens ofertados em sua proposta e aceite pela comissão de pregão, devendo os mesmos serem aprovados pela comissão de compra, não sendo aceito o item será rejeitado e excluído da ata de registro de preço ou do contrato, ou ser substituído por item de melhor qualidade e de mesmo preço. Tal substituição será registrada e procedida a alteração por meio de termo modificativo de item ou de supressão.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA:

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30(trinta) dias da data da entrega dos documentos exigidos no parágrafo primeiro desta cláusula, obedecendo ainda às exigências contidas no Termo de Referência após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo responsável indicado para essa finalidade e ratificada pelo órgão requisitante, fica facultada à TESOURARIA a antecipação de pagamentos de Notas Fiscais, mediante descontos previamente acordados, e ou o parcelamento da despesa em tantas parcelas quanto for necessária ao adimplemento da obrigação por parte da administração pública, ficando deste já o Registrado/Contratado cientificada e anuindo tal procedimento. O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

10.1 -A NOTA FISCAL de entrega de Produtos, e ou realização dos serviços deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

Parágrafo Primeiro:

1. a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DA SEDE DO LICITANTE REGISTRADO;
2. b) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
3. c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
4. d) Certidão Negativa ou positiva com efeito negativa da Receita Federal e/ou dívida ativa da união, e previdenciária.
5. e) Relatório dos serviços realizados (quando assim for o caso)
6. f) Relatório Fotográfico (quando assim for o caso)

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

Parágrafo Terceiro: A despesa decorrente para cumprimento da presente Ata de Registro de Preço

correrá à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento de 2022 e Plurianual, e fonte de recursos indicada abaixo:

FUNDO DE EDUCAÇÃO:

Projeto/Atividade: 04.12.12.361.0403.2-044

Elemento de despesa: 3.3.90.30

Fonte de recurso:0020.00.000

Ficha: 383

DAS ALTERAÇÕES DA ATA:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

1. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
1. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e convocar, pela ordem de classificação do **Pregão Presencial nº. 47/2021**, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

1. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
1. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de

fornecimento dos materiais;

- Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação, desde que tenham declarado que aceitam o fornecimento dos respectivos produtos na ata da sessão do pregão;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

1. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
 2. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- O fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
1. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
 2. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
 3. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à está ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O preço registrado na presente Ata de registro de preço, serão irrevogáveis por valores acima do respectivo registro durante a validade desta, salvo o apregoado no parágrafo a seguir.

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e ou ata de registro de preço, oriundo desta Ata de Registro de Preço, mediante solicitação fundamentada e

aceita pelo Órgão Gerenciador, desde que se comprove e se refira há aumento de encargos sociais ou impostos direto incidente na contratação, vedado o acréscimo por aumento de custo de insumos.

DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à empresa REGISTRADA E OU CONTRATADA as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
 - Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

1. Descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
2. Execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
 - Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O preço unitário registrado para cada item ou serviços na presente Ata de registro de preço serão irrevogáveis durante a

validade desta, salvo o disposto no parágrafo único da cláusula décima terceira.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da empresa REGISTRADA E OU CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à empresa registrada e ou contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditória, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/1993, nº 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892/2013, e suas alterações, e no Decreto Municipal nº 02/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor

beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Presencial n.º 47/2021**, as propostas apresentadas pela empresa REGISTRADA(S), no que couberem as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, nº 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892/2013, e suas alterações, e no Decreto Municipal nº 02/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação as PROMITENTES(S) REGISTRADAS E OU CONTRATADA(S) do objeto LICITADO, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do **Pregão Presencial n.º 47/2021** conforme decisão do Pregoeiro e equipe de apoio do MUNICÍPIO, lavrada em Ata de sessão, e homologação feita pelos gestores Municipais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de Colinas do Tocantins/TO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmeirante/TO, 21 de janeiro de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMEIRANTE

CNPJ: 14.523.192/0001-25

CARLESSANDRO RIBEIRO CRUZ

GESTOR DO FUNDO

Órgão Gerenciador da ARP
**RC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PAPELARIA
E LIMPEZA EIRELI**

CNPJ: 32.752.976/0001-07

Roberto Carlos Oliveira Da Silva
EMPRESA REGISTRADA

Estado do Tocantins

Prefeitura Municipal de Palmeirante-TO

Rua 7 de setembro, S/nº - Centro

Palmeirante-TO / CEP: 7779-800

RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Editado e Publicado por:

Coordenação do Diário Oficial Eletrônico



Para facilitar a validação deste documento, use um leitor de QR CODE. Número de Registro desta Edição: 4832022